DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 | Ano VII | Edição nº 1583 | Página 1 de 30

Inscrições para o concurso público de Olímpia iniciam nesta segunda-feira (11)

Os interessados em se candidatar ao Concurso Público 01/2023 da Estância Turística de Olímpia devem ficar atentos ao prazo de inscrições que abre nesta segunda-feira, dia 11 de dezembro, às 10 horas.

Ao todo, são **106 vagas disponíveis para 58 cargos em diversas áreas** e níveis de escolaridade como Auxiliar de Saúde Bucal, Motorista, Operador de Máquinas, Fiscal Sanitário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Laboratório, Técnico em Prótese Dentária, Monitor de Creche, Administrador Público, Arquivista, Assistente Social, Biomédico, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista – Bucomaxilofacial, Cirurgião Dentista – Endodontista, Contador Especialista, Controller, Designer Gráfico, Diretor de Escola, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributação, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico Auditor, Médico (diversas especialidades clínicas), Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador Jurídico, Psicólogo, Supervisor de Ensino, Terapeuta Ocupacional e Turismólogo.

As inscrições estarão abertas **até às 23h59 do dia 11 de janeiro de 2024**, exclusivamente pelo site do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social 'Nosso Rumo', www.nossorumo.org.br, empresa vencedora da licitação e responsável por todo o certame. O valor da inscrição varia de R$ 55,00 para cargos cuja escolaridade é ensino fundamental completo até R$ 110,00 para cargos com ensino superior completo.

O edital de abertura das inscrições com todas as informações sobre os cargos, requisitos, carga horária, conteúdo programático da prova e critérios para participação, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 04 de dezembro e também está disponível no site da empresa. **Os salários variam de R$ 1.906,84 a R$ 8.065,77.**

Vale ressaltar que os cargos ainda contam com o Auxílio Alimentação, sendo que os vencimentos fixos e benefícios serão reajustados de acordo com o índice proposto pelo Prefeito e já aprovado pelos vereadores, com vigência a partir de janeiro de 2024.

O Concurso Público destina-se à provimento de cargos pelo regime estatutário, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período. Os convocados deverão prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Prefeitura, obedecida a carga horária semanal de trabalho ou exigência do setor.

A data prevista para a Prova Objetiva é dia 04 de fevereiro de 2024 (domingo), devendo ser confirmada posteriormente**.** Na mesma data, será realizada também a Peça Processual para o cargo de Procurador Jurídico. Os cargos de Motorista e Operador de Máquinas terão as Provas Objetivas marcadas para 16 e/ou 17 de março de 2024.

Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital de Abertura de Inscrições em sua íntegra e cumprir todas as determinações nele contidas e para a nomeação deverá preencher as condições especificadas no edital.



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação 3
Comunicados 23
Licitações e Contratos 24
Aviso de Licitação 24
Revogação / Anulação 24
Ratificação 25
Homologação / Adjudicação 25

Poder Legislativo 30
Licitações e Contratos 30
Contratos 30

Daemo 30
Atos de Pessoal 30
Portarias 30
Licitações e Contratos 30
Extrato 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 11, de 11 de dezembro de 2023

Dispõe sobre normas a serem observadas na composição curricular das Unidades Escolares no ano letivo de 2024

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- o Decreto Municipal nº 4.404, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Escola de Tempo Integral no Município de Olímpia;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- o Currículo Paulista;
- as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Creche da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- as Diretrizes Curriculares para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- a Deliberação CME nº 001/2019, que dispõe sobre número de alunos por classe na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Olímpia;
- a Deliberação CME nº 002/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças até os 4 (quatro) anos e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na Educação Infantil/Creche e Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal de Olímpia;
- a Resolução SME nº 06, de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos relativos a projeção e compatibilização da demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, na Rede Municipal de Olímpia;
- a Resolução SME nº 08, de 29 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos relativos a projeção e compatibilização da demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola e Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Olímpia;

- a necessidade de assegurar orientações às Unidades Escolares para adotarem as medidas necessárias à adequação de seus quadros curriculares; e
- a necessidade de uma distribuição adequada do tempo de trabalho escolar, nas Unidades Escolares que oferecem o atendimento ao aluno em Período Integral,

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos deverão adequar os seus Quadros Curriculares conforme as Matrizes Curriculares constantes dos anexos que integram esta Resolução.

Parágrafo único. Na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação do seu Projeto Político Pedagógico, as Unidades Escolares a que se refere o caput do artigo, observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais para este nível/etapa/modalidade de ensino.

Artigo 2º Na Educação Infantil, modalidade Creche, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) aulas diárias, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, e 1.000 (mil) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 917 (novecentas e dezessete) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, a partir dos Campos de Experiências, conforme Matriz Curricular constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidade Creche, com atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno um período regular, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas e um Período Complementar, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, totalizando 50 (cinquenta) aulas semanais, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, e 2.000 (duas mil) aulas anuais, distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 1.833 (um mil oitocentas e trinta e três) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum a partir dos Campos de Experiências e os componentes curriculares do Período Complementar, conforme Matriz Curricular constante do Anexo II desta Resolução.

Artigo 3º Na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) aulas diárias, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, e 1.000 (mil) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 917 (novecentas e dezessete) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, a partir dos Campos de Experiências, conforme Matriz Curricular constante do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, com atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno um período regular, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas e um Período Complementar, com jornada semanal de 20 (vinte) aulas, totalizando 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, e 1.800 (um mil e oitocentas) aulas anuais, distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 1.650 (um mil seiscentas e cinquenta) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum a partir dos

Campos de Experiências e os componentes curriculares do Período Complementar, conforme Matriz Curricular constante do Anexo IV desta Resolução.

Artigo 4º Na Educação Infantil, a composição da Matriz Curricular observará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) considerando para o Período Regular os Campos de Experiências propostos para este nível de educação:

I - O eu, o outro e o nós;
II - Corpo, gestos e movimentos;
III - Traços, sons, cores e formas;
IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação; e
V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1º Considera-se Campos de Experiências as vivências pelas quais as crianças poderão interagir e se expressar convivendo com situações que permitam a elas explorar, pesquisar, imaginar e se movimentar.

§2º Nas salas de aula de Berçário, os Componentes Curriculares do Período Regular deverão ser organizados de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Período Complementar, as atividades de Enriquecimento Curricular seguirão o Quadro Pedagógico das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§3º As informações constantes no §2º deste artigo deverão estar previstas, como observação, no Quadro Curricular da modalidade Creche que oferece atendimento aos alunos da etapa Berçário.

§4º Na modalidade Creche, o Campo de Experiências O eu, o outro e o nós a que se refere o inciso I deste artigo deverá perpassar pelos demais Campos de Experiências através da Proposta Folclore e as Tradições Culturais e esta informação deverá constar como observação no Quadro Curricular desta modalidade.

§5º Na modalidade Pré-Escola, além de perpassar pelos demais Campos de Experiências através da Proposta Folclore, 1(uma) aula do Campo de Experiência O eu, o outro e o nós, será destinada ao desenvolvimento do Projeto Valores Éticos.

§6º As informações constantes no §5º deste artigo deverão estar previstas, como observação, no Quadro Curricular da modalidade Pré-Escola.

Artigo 5º Nas Escolas de Ensino Fundamental, nos Ciclos I e II, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) aulas diárias, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, e 1.000 (mil) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 917 (novecentos e dezessete) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme Matriz Curricular constante do Anexo V, integrante desta Resolução.

§1º Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, as quais oferecem o atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno um período regular, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas e um Período Complementar, com jornada semanal de 20 (vinte) aulas, totalizando 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada e 1.800 (um mil e oitocentas horas) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 1.650 (um mil seiscentas e cinquenta) horas anuais, conforme Matriz Curricular constante do Anexo VI, integrante desta Resolução.

§2º O Folclore deverá perpassar por todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, considerando a amplitude e a vastidão do riquíssimo universo da cultura popular.

§3º A informação constante no §2º deste artigo deverá estar prevista no campo Observação do Quadro Curricular do Ensino Fundamental e da Suplência I da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 6º Na distribuição da carga horária referente à Base Nacional Comum e ao Período Complementar, caberá ao professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a organização do tempo escolar a partir da carga horária proposta na Matriz Curricular.

Artigo 7º As Unidades Escolares que oferecem o atendimento na sala de recurso multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão informá-lo em seu Quadro Curricular.

§1º As Unidades Escolares que não oferecem o Atendimento Educacional Especializado, conforme caput deste artigo, deverão informar em seu Quadro Curricular, a escola polo de atendimento a seus alunos, público-alvo da Educação Especial.

§2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante, deverá constar do Quadro Curricular da Unidade Escolar que oferece esse atendimento a seus alunos, público-alvo da Educação Especial.

Artigo 8º A Suplência I, da Educação de Jovens e Adultos, será organizada em Termos I e II, correspondentes aos primeiros anos de Ensino Fundamental.

§ 1º O Termo I, corresponderá ao 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º O Termo II, corresponderá ao 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 3º Os Termos I e II serão organizados em dois anos letivos, com 800 (oitocentas) aulas cada um, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com carga horária de 4 (quatro) aulas diárias, de 50 (cinquenta) minutos cada e 20 (vinte) aulas semanais, ficando incluídos 10 minutos para o intervalo, totalizando 700 (setecentas) horas anuais.

§ 4º Nos Termos I e II serão desenvolvidos os componentes curriculares da BNC, conforme Matriz Curricular constante do Anexo VII, integrante desta Resolução.

Artigo 9º A Suplência II, da Educação de Jovens e Adultos, será organizada em Termos I, II, III e IV, correspondentes aos últimos anos do Ensino Fundamental.

§ 1º O Termo I, corresponderá ao 6º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O Termo II, corresponderá ao 7º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º O Termo III, corresponderá ao 8º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º O Termo IV, corresponderá ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 5º Os Termos I, II, III e IV, serão organizados em 4 (quatro) semestres letivos, com duração de 500 (quinhentas) aulas cada um, distribuídas em, no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, com carga horária de 5 (cinco) aulas diárias, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada e 25 (vinte e cinco) aulas semanais, ficando incluídos 15 minutos para o intervalo, totalizando 400 (quatrocentas) horas semestrais.

§ 6º Nos Termos I, II, II e IV, serão desenvolvidos os componentes curriculares da BNC, conforme Matriz Curricular constante do Anexo VIII, integrante desta Resolução.

Artigo 10. O componente curricular Educação Física será ministrado na Educação de Jovens e Adultos, em período diverso ao período regular de aulas.

§1º A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular da Educação de Jovens e Adultos.

§2º Não havendo matrícula para o componente curricular Educação Física na Unidade Escolar, considerando os casos previstos no § 3º, artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, ofício informando tal situação para homologação e anexo ao Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§3º Não havendo demanda para o componente curricular Educação Física na Unidade Escolar, deverá ser acrescentado 1(uma) aula de Língua Portuguesa e 1 (uma) aula de Matemática, preservando as aulas semanais de cada Suplência.

Artigo 11. A fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso será de matrícula facultativa.

§1º A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

§2º Quando houver matrícula, a Unidade Escolar deverá oferecer uma aula semanal de Ensino Religioso, em substituição a uma aula de Matemática.

Artigo 12. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos componentes curriculares Arte, Língua Portuguesa e História, a fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 11.645/2008.

Parágrafo único. A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 13. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo currículo nos componentes curriculares Arte, Língua Portuguesa e História e em especial durante o desenvolvimento do Projeto Incentivo à Leitura, a fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular do Ensino Fundamental.

Artigo 14. O Quadro Curricular deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Após aprovação do Conselho Escolar, o Quadro Curricular deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação até o dia 05/01/2024, submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e posterior homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 15. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 09, de 05 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Olímpia, 11 de dezembro de 2023.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE **Maternal I e Maternal II**			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/COMPONENTES CURRICULARES		**Maternal I**	**Maternal II**
BASE NACIONAL COMUM	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Corpo, gestos e movimentos	3	3
	Traços, sons, cores e formas	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	7	7
	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	**25**	**25**
	TOTAL DE AULAS ANUAIS	**1000**	**1000**
	TOTAL DE HORAS ANUAIS	**917**	**917**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE Maternal I e Maternal II			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/COMPONENTES CURRICULARES		Maternal I	Maternal II
BASE NACIONAL COMUM	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Corpo, gestos e movimentos	3	3
	Traços, sons, cores e formas	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	7	7
	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
	TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
	Atividades Lúdicas e Repouso	5	5
	Projeto	10	10
	Educação, Nutrição e Bem-Estar	5	5
	TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA	**25**	**25**
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS		**50**	**50**
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS		**2000**	**2000**
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS		**1833**	**1833**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE PRÉ-ESCOLA Jardim I, Jardim II			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		Jardim I	Jardim II
BASE NACIONAL COMUM	Escuta, fala, pensamento e imaginação	6	6
	Corpo, gestos e movimentos	5	5
	Traços, sons, cores e formas	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	9	9
	O eu, o outro e o nós	1	1
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	**25**	**25**
	TOTAL DE AULAS ANUAIS	**1000**	**1000**
	TOTAL DE HORAS ANUAIS	**917**	**917**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE PRÉ-ESCOLA Jardim I e Jardim II			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/COMPONENTES CURRICULARES		Jardim I	Jardim II
BASE NACIONAL COMUM	Escuta, fala, pensamento e imaginação	6	6
	Corpo, gestos e movimentos	5	5
	Traços, sons, cores e formas	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	9	9
	O eu, o outro e o nós	1	1
	TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	10	10
	Projeto	05	05
	Jogos e Brincadeiras Populares	05	05
	TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA	**20**	**20**
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS		**45**	**45**
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS		**1800**	**1800**
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS		**1650**	**1650**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR								
ENSINO FUNDAMENTAL Ciclo I (1º ano, 2º ano e 3º ano) e Ciclo II (4º ano e 5º ano)								
Aulas de 55 minutos X 40 semanas								
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**AULAS SEMANAIS**					
			Ciclo I			**Ciclo II**		
			1º ano	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	8	7	7	8	8
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	5	3	3	2	2
	MATEMÁTICA	Matemática	6	7	7	7	7
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	2	2	2	2
		Geografia	1	2	2	2	2
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS		**25**	**25**	**25**	**25**	**25**
	TOTAL DE AULAS ANUAIS		**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**
	TOTAL DE HORAS ANUAIS		**917**	**917**	**917**	**917**	**917**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL Ciclo I (1º ano, 2º ano e 3º ano) e Ciclo II (4º ano e 5º ano)							
Aulas de 55 minutos X 40 semanas							
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**AULAS SEMANAIS**				
			Ciclo I			**Ciclo II**	
			1º ano	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	8	7	7	8	8
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	5	3	3	2	2
	MATEMÁTICA	Matemática	6	7	7	7	7
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	2	2	2	2
		Geografia	1	2	2	2	2
	TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		**25**	**25**	**25**	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional		5	5	5	5	5
	Tarefa com Orientação		2	2	2	3	3
	Jogos de Alfabetização		3	3	3		
	Jogos Educativos					2	2
	Projeto		3	3	3	4	4
	Educação Digital		1	1	1	1	1
	Jogos e Brincadeiras Populares		3	3	3	2	2
	Orientação de Estudos		3	3	3	3	3
	TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		**20**	**20**	**20**	**20**	**20**
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			**45**	**45**	**45**	**45**	**45**
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			**1800**	**1800**	**1800**	**1800**	**1800**
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			**1650**	**1650**	**1650**	**1650**	**1650**

ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SUPLÊNCIA I			
AULAS DE 50 MINUTOS X 40 SEMANAS			
	COMPONENTES CURRICULARES	**Termo I**	**Termo II**
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa *	6/7	6/7
	História	2	2
	Geografia	2	2
	Matemática *	4/5	4/5
	Ciências	2	2
	Arte	2	2
	Educação Física *	2/0	2/0
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		**20**	**20**
TOTAL DE AULAS ANUAIS		**800**	**800**
TOTAL DE HORAS ANUAIS **		**700**	**700**

* Conforme § 3º do Artigo 10, desta Resolução.

** Conforme § 3º do Artigo 8º, desta Resolução.

ANEXO VIII

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SUPLÊNCIA II					
AULAS DE 45 MINUTOS X 20 SEMANAS CADA TERMO					
	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS			
		TI	TII	TIII	TIV
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa *	7/8	7/8	7/8	7/8
	Língua Inglesa	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física *	2/0	2/0	2/0	2/0
	Matemática *	6/7	6/7	6/7	6/7
	Ciências	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		**25**	**25**	**25**	**25**
TOTAL DE AULAS SEMESTRAIS		**500**	**500**	**500**	**500**
**TOTAL DE HORAS SEMESTRAIS ** **		**400**	**400**	**400**	**400**

* Conforme § 3º do Artigo 10, desta Resolução.

** Conforme § 5º do Artigo 9º, desta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Resolução SME nº 12, de 11 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a Organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2024 e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições da Lei nº 9.394/96 e Resolução SME nº11, de 11 de dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º A Educação Básica será organizada nas etapas Infantil e Fundamental.

Artigo 2º A Educação Infantil será oferecida na modalidade Creche e Pré-Escola, com atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, devendo ser asseguradas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar a finalidade deste nível de educação e propostas de atividades que atendam às especificidades do desenvolvimento integral das crianças nesta faixa etária:

I - a modalidade Creche atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) Berçário - crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;

b) Maternal I - crianças de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2024; e

c) Maternal II - crianças de 3 (três) anos completos até 31 de março de 2024.

II - a modalidade Pré-Escola atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) Jardim I - crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2024; e

b) Jardim II - crianças de 5 (cinco) anos completos até 31 de março de 2024.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, as Creches poderão organizar a etapa Berçário em Berçário I para crianças de 4 (quatro) meses a 11(onze) meses e Berçário II para crianças de 1(um) ano completo até 31 de março de 2024 a 1(um) ano e 11(onze) meses.

Artigo 3º As Creches oferecerão atendimento em Período Regular, com duração de 5 (cinco) aulas diárias, no qual serão desenvolvidos Educação Alimentar e Nutricional, e os Campos de Experiências da Base Nacional Comum e poderão oferecer atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá duração de 5 (cinco) aulas diárias, em que serão desenvolvidas Atividades de Enriquecimento Curricular, com componentes curriculares que constituirão a Parte Diversificada do Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidade Creche, para os Maternais I e II, o Campo de Experiências "Corpo, gestos e movimentos" será de responsabilidade do professor de Educação Básica II, habilitado em Educação Física, conforme carga horária da Matriz Curricular desta modalidade e o professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das atividades.

§2º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista em Educação Física, a carga horária do Campo de Experiências "Corpo, gestos e movimentos" deverá ser assumida pelo professor regente da sala.

§3º Os componentes curriculares da Parte Diversificada das Creches serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Atividades Lúdicas e Repouso, Projeto e, Educação, Nutrição e Bem-Estar.

§4º O componente curricular Projeto, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, será trabalhado durante o ano letivo e terá como temas "A Arte de Contar Histórias" destinado aos alunos de Berçário, Maternal I e Maternal II e "A Criança e as Múltiplas Inteligências" aos alunos de Maternal I e Maternal II.

§5º A Educação Alimentar e Nutricional, as Atividades Lúdicas e Repouso, a Educação, Nutrição e Bem-Estar e o Projeto, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional, Atividades Lúdicas e Repouso, e Educação, Nutrição e Bem-Estar: a Unidade Escolar deverá seguir as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

II - Projeto: a Unidade Escolar deverá elaborar os Projetos atendendo aos temas propostos pelo parágrafo 4º deste artigo, adequando-os a cada etapa (Berçário, Maternal I e Maternal II) e às Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§6º No Período Regular da modalidade Creche serão desenvolvidos a Proposta "Folclore e as Tradições Culturais" destinada aos alunos do Berçário, Maternal I e Maternal II e o Projeto "Educação Ambiental", em atendimento à Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009, para alunos do Maternal II.

§7º Nas salas de aula da modalidade Creche que não contam com o Período Complementar deverão desenvolver os Projetos "A Arte de Contar Histórias" e "A Criança e as Múltiplas Inteligências" no seu Período Regular, em conformidade com o §4º deste artigo.

§8º No momento destinado para o almoço, os alunos da Creche terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo professor com supervisão do professor coordenador e/ou da Direção Escolar.

Artigo 4º As Pré-Escolas assegurarão um Período Regular, com duração de 5 (cinco) aulas diárias, em que serão desenvolvidos os Campos de Experiências da Base Nacional Comum e poderão oferecer atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá duração de 4 (quatro) aulas diárias, em que serão desenvolvidos os componentes curriculares que constituirão a Parte

Diversificada do Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º No Período Regular da modalidade Pré-Escola serão desenvolvidos o Projeto "Educação Ambiental", em atendimento à Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009, o Projeto "Valores Éticos" como parte integrante do Campo de Experiências "O eu, o outro e o nós" e a "Proposta Folclore", em conformidade com as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Pré-Escola, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§2º Nas salas de aula da modalidade Pré-Escola que não contam com Período Complementar deverá ser desenvolvido o Projeto "Incentivo à Leitura", conforme dispõe o §8º, deste artigo.

§3º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, o Campo de Experiências "Corpo, gestos e movimentos" será de responsabilidade do

professor de Educação Básica II, habilitado em Educação Física, conforme carga horária da Matriz Curricular desta modalidade, sendo 01 (uma) aula por dia, e o

professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das atividades.

§4º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista em Educação Física, a carga horária do Campo de Experiências "Corpo, gestos e movimentos" deverá ser assumida pelo professor regente da sala.

§5º Na organização do Período Integral, da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, observar-se-á carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas sendo, 9 (nove) aulas da jornada diária discente, ficando incluídos no Período Regular (Base Nacional Comum), 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola e 20 (vinte) minutos para o recreio e no Período Complementar

(Parte Diversificada), 2 (duas) aulas para o almoço e 20 (vinte) minutos para o recreio.

§6º No momento destinado para o almoço, os alunos da Pré-Escola com Período Integral terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo Professor do Período Complementar com supervisão do professor coordenador e/ou Direção Escolar, e atividades de relaxamento sob a responsabilidade do professor regente do Período Complementar.

§7º Os componentes curriculares da Parte Diversificada da Pré-Escola serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Jogos e Brincadeiras Populares, e Projeto.

§8º O Projeto, a que se refere o parágrafo 7º deste artigo, terá como tema o "Incentivo à Leitura", deverá ser trabalhado durante o ano letivo com atividades de artesanato, dança, teatro, pesquisa e leitura, na seguinte conformidade:

I - 1º bimestre: Contos de Fadas;

II - 2º bimestre: Lendas e Parlendas;

III - 3º bimestre: Autores Brasileiros e Poemas; e

IV - 4º bimestre: Fábulas.

§9º A Educação Alimentar e Nutricional, os Jogos e Brincadeiras Populares e o Projeto, a que se refere o parágrafo 7º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional e os Jogos e Brincadeiras Populares: a Unidade Escolar deverá seguir as Propostas para Educação Alimentar e Nutricional e

Jogos e Brincadeiras Populares, contidas nas Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Pré-Escola, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

II - Projeto: a Unidade Escolar deverá elaborar o Projeto "Incentivo à Leitura" atendendo ao parágrafo 8º deste artigo e deverá adequá-lo a cada etapa (Jardim I e II).

Artigo 5º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil deverão garantir as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes.

Artigo 6º O Ensino Fundamental de Nove Anos destina-se a alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, com a carga horária de 917 (novecentas e dezessete) horas anuais para desenvolvimento da Base Nacional Comum, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§1ºOs 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental serão organizados em dois ciclos: Ciclo I, constituído por 2 etapas, a inicial, correspondente aos dois

primeiros anos (1° e 2° anos) e a final (3° ano) e o Ciclo II, constituído por 2 etapas, a inicial (4° ano) e a final (5° ano).

§2º O 1º ano do Ensino Fundamental atenderá os alunos de seis anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

§3ºAs escolas de Ensino Fundamental assegurarão um Período Regular com 25 (vinte e cinco) aulas semanais, durante o qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, com atenção especial ao Folclore conforme orienta as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§4º Nas salas de aula do Ensino Fundamental que não contam com Período Complementar deverá ser desenvolvido o Projeto "Incentivo à Leitura", conforme dispõe o §8º , do artigo 8º, desta Resolução.

Artigo 7º As aulas de Educação Física do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor de Educação Básica II, habilitado na disciplina, conforme carga horária do quadro curricular da Unidade Escolar.

§1º O professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das aulas de Educação Física, referentes à Base Nacional Comum, ministradas no período regular de atendimento ao aluno.

§2º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista em Educação Física, a carga horária do Componente Curricular Educação Física deverá ser assumida pelo professor regente da classe.

§3ºA carga horária de Educação Física em atendimento

ao aluno do 1º ano do Ensino Fundamental será de 01 (uma) aula diária.

Artigo 8º As escolas de Ensino Fundamental poderão oferecer o atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá 20 (vinte) aulas semanais, com componentes curriculares que constituirão a Parte Diversificada do Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º Na organização do Período Integral, observar-se-á carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, sendo 9 (nove) aulas diárias de jornada discente, ficando incluídos no Período Regular (Base Nacional Comum), 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola e 20 minutos para o recreio e no Período Complementar (Parte Diversificada), 1(uma) aula para o almoço e 20 (vinte) minutos para merenda.

§2º No momento destinado para o almoço, os alunos terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo professor do Período Complementar, com supervisão de, ao menos um membro da Equipe Gestora.

§3ºPara os alunos do Ciclo I, do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da Parte Diversificada serão organizados por Educação Alimentar e

Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos de Alfabetização, Projeto, Educação Digital, Jogos e Brincadeiras Populares, e Orientação de Estudos.

§4ºPara os alunos do Ciclo II, 4º e 5º anos, do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da Parte Diversificada serão organizados por Educação

Alimentar e Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos Educativos, Projeto, Educação Digital, Jogos e Brincadeiras Populares, e Orientação de Estudos.

§5ºO Período Complementar terá como primeira aula, preferencialmente, a Educação Alimentar e Nutricional, sendo 1 (uma) aula por dia.

§6º As aulas de Tarefa com Orientação serão oferecidas, preferencialmente, na 2ª aula da Parte Diversificada para os alunos do 1º ao 5° anos do Ensino Fundamental e deverão contemplar atividades de Recuperação e Aprofundamento Curricular.

§7º Os Jogos de Alfabetização, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo deverão contemplar a alfabetização em Língua Portuguesa e em Matemática.

§8º O Projeto, a que se refere os parágrafos 3º e 4º deste artigo, terá como tema o “Incentivo à Leitura”, deverá ser trabalhado durante o ano letivo com atividades de artesanato, dança, teatro, pesquisa e leitura e deverá abordar os seguintes subtemas:

I - Autores Brasileiros;

II - Educação Ambiental. Em atendimento a Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009;

III - Trânsito. Portaria nº147 de 02 de junho de 2009, que aprova as Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito; e

IV - História e Cultura Afro e Indígena Brasileiras. Em atendimento a Lei Federal 9.394/96.

§9º A Educação Alimentar e Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos de Alfabetização, Jogos Educativos, Projeto, Educação Digital, Jogos e Brincadeiras Populares, e Orientação de Estudos, a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos de Alfabetização, Jogos Educativos, Educação Digital, Jogos e Brincadeiras Populares, e Orientação de Estudos: a Unidade Escolar deverá elaborar sua Proposta a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

II - Projeto: a Unidade Escolar deverá elaborar o Projeto atendendo ao tema e subtemas propostos pelo §8º deste artigo, adequando-o a cada ano escolar.

Artigo 9º As escolas de Ensino Fundamental que não contam com atendimento em Período Integral, na sua organização, observarão a distribuição de 5 (cinco) aulas de carga horária diária, ficando incluídos 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola para o início do período e 20 (vinte) minutos destinados ao recreio.

Artigo 10. A Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Fundamental será oferecida em escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em curso presencial, organizada em:

I - Termos I e II (Suplência I), correspondentes aos primeiros anos do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos letivos, sendo 1 (um) ano letivo para Termo I e 1 (um) ano letivo para o Termo II; e

II - Termos I, II, III e IV (Suplência II), correspondentes aos últimos anos do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos letivos, organizados em semestres letivos, 1 (um) para cada Termo.

Parágrafo único. Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº1, de 28 de maio de 2021.

Artigo 11. Na Suplência I, da Educação de Jovens e Adultos, ficam incluídos 10 (dez) minutos destinados ao intervalo, na jornada diária de 04 (quatro) aulas.

Parágrafo único. A Suplência I da Educação de Jovens e Adultos deverá organizar-se a partir das orientações contidas nas Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

Artigo 12. Na Suplência II, da Educação de Jovens e Adultos, ficam incluídos 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo, na jornada diária de 05 (cinco) aulas.

Parágrafo único. A Suplência II da Educação de Jovens e Adultos deverá organizar-se a partir das orientações contidas nas Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

Artigo 13. A Educação Especial será organizada em sala

de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1ºA Secretaria Municipal de Educação indicará as escolas nas quais serão oferecidas o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§2º O aluno será atendido na sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período diverso ao que está matriculado no Período Regular, conforme legislação vigente.

§3º Na Unidade Escolar que não dispõe de sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE), o aluno poderá ser atendido através do AEE Itinerante.

Artigo 14. Na organização das classes comuns do ensino regular de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, a escola deverá assegurar a inclusão dos alunos com deficiência de ordem motora, cognitiva e sensorial,

transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em conformidade com as Diretrizes para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Olímpia, consolidando esta inclusão no seu Projeto Político Pedagógico.

Artigo 15. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão, após o início do ano letivo, oferecer Projetos de Recuperação, ou de Aprofundamento Curricular, nos termos do artigo 17, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, com carga horária de 3 (três) aulas semanais, em horário diverso das aulas regulares, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§1º Os Projetos, de que trata o caput deste artigo, poderão ser oferecidos aos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que deles necessitem, desde que não estejam matriculados em Período Integral.

§2º A escola deverá encaminhar a proposta referente ao Projeto, de que trata o caput do artigo, para homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 16. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão, além dos Projetos previstos no Artigo 15 desta Resolução, organizar Projetos Complementares de Enriquecimento Curricular.

Parágrafo único. Os Projetos Complementares de que trata o caput deste artigo serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental, poderão oferecer Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa de que trata o caput deste artigo será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 18. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão oferecer, no decorrer do ano letivo, Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, regulamentados em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão oferecer, no decorrer do ano letivo nas salas de aula em que houver aluno com surdez, Projeto Libras na Escola com uma aula semanal em substituição a uma aula de Língua Portuguesa.

Artigo 20. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e de Educação Infantil Pré-Escola, mediante ação integrada com o Sistema de Saúde, poderão, por meio de projeto homologado pela Secretária Municipal de Educação, organizar atendimento educacional a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

Artigo 21. A classificação do aluno em qualquer ano, ciclo, termo, do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, será feita conforme os seguintes critérios:

I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano, durante os ciclos;

II - por promoção para os alunos que cursaram com aproveitamento, o ciclo ou termo, na própria escola;

III - por transferência; e

IV - por avaliação feita pela escola, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, levando-se em conta o limite de idade, conforme legislação vigente.

Artigo 22. A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro diário do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo, será organizada nos seguintes documentos:

I - semanário;

II - Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno; e

III - relatórios bimestrais e semestrais.

§2º Uma cópia da Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno deverá ser expedida quando houver transferência do aluno, de forma a garantir o que estabelece a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 23. Na avaliação da aprendizagem do aluno do 1º ao 5° ano do Ensino Fundamental, e na Educação de Jovens e Adultos, serão observados os seguintes critérios:

I - avaliação de caráter formativo do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e com base nos resultados obtidos pelo aluno ao longo do período;

II - possibilidade de avanço nos estudos mediante verificação do aprendizado;

III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e

IV- atividades de reforço e recuperação paralela para alunos com dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento.

Artigo 24. As atividades de reforço e recuperação

paralela, a que se refere o inciso IV do artigo 23 desta Resolução, deverão ocorrer de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares.

Artigo 25. Ao final de cada bimestre e do ano letivo, o professor das classes de Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, atribuirá ao aluno a nota resultante das avaliações realizadas.

Parágrafo único. As escolas deverão assegurar, no seu Projeto Político Pedagógico, diferentes procedimentos de avaliação para atribuição das notas bimestrais e final.

Artigo 26. No Ensino Fundamental, ao final de cada ciclo, a nota final do aluno determinará a sua promoção para o ciclo seguinte ou a sua retenção.

Artigo 27. Na Educação de Jovens e Adultos, ao final de cada termo, a nota final do aluno determinará a sua promoção para o termo seguinte ou a sua retenção, de acordo com legislação vigente.

Artigo 28. Na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, deverá haver controle de frequência, exigindo no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Artigo 29. No Ensino Fundamental e na Suplência I da Educação de Jovens e Adultos, a frequência mínima anual do aluno é de 75% (setenta e cinco por cento) dos

dias letivos e na Suplência II da Educação de Jovens e Adultos, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada componente curricular, do total de horas letivas para aprovação, sendo que o acompanhamento da frequência ficará sob a responsabilidade do professor e da Unidade Escolar.

§1º Ao longo do ano letivo, a escola oferecerá atividades de compensação de ausências, regulamentadas nas Normas Regimentais da Unidade Escolar.

§2º Na progressão do aluno durante cada ciclo do Ensino Fundamental e na promoção ao final de cada ciclo do Ensino Fundamental e de cada termo da Suplência I

da Educação de Jovens e Adultos, será observada a porcentagem mínima anual de frequência conforme disposto no caput deste artigo.

§3º Na promoção final de cada termo da Suplência II da Educação de Jovens e Adultos, será observada a porcentagem mínima semestral de frequência conforme disposto no caput deste artigo.

Artigo 30. No caso de aluno matriculado após o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula, até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre os dias letivos e/ou aulas desse período.

Artigo 31. As escolas farão, bimestralmente, o levantamento dos dias letivos e das aulas previstas e dadas, para propor atividades de reposição, com encaminhamento para a homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 32. O registro da vida escolar do aluno é de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, assim como a expedição de Histórico Escolar, Declaração de Escolaridade e Certificado de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Cópia dos documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser anexadas ao prontuário do aluno.

Artigo 33. O Projeto Político Pedagógico é o documento que define as intenções da escola de realizar um trabalho de qualidade, e deve ter como finalidade desenvolver

o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§1ºA Escola deverá estabelecer os objetivos gerais e específicos dos componentes curriculares, tendo em vista as competências necessárias a serem desenvolvidas, de forma a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

§2º Os conteúdos curriculares deverão observar a diferença de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem

comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

Artigo 34. A Unidade Escolar deverá elaborar o Plano Escolar, no decorrer do 1º bimestre letivo, no qual constarão a sua Proposta Pedagógica e as atividades para a execução da mesma, conforme definido em seu Projeto Político Pedagógico.

Artigo 35. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 10, de 05 de dezembro de 2022.

Olímpia, 11 de dezembro de 2023.
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

.....

Resolução SME nº13, de 11 de dezembro de 2023

Dispõe sobre Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o impacto negativo do período em que as aulas presenciais foram suspensas nos anos de 2020 e 2021, a fim de prevenir a transmissão da Covid 19, o que ainda requer medidas diferenciadas para a recuperação das aprendizagens dos alunos;

- que cabe à escola garantir a todos os alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

- que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como

princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno; e

- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola,

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino poderão organizar Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, que se constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores, para garantir a superação de dificuldades específicas de alfabetização em Língua Portuguesa encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar, destinando-se a alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Nas escolas de Período Parcial, os alunos, público-alvo do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, deverão ser atendidos no contraturno.

Artigo 2º Os alunos matriculados em Período Integral, deverão contar com atendimento de reforço e recuperação, garantindo a superação de suas dificuldades específicas de alfabetização, durante as aulas de Jogos de Alfabetização, Jogos Educativos, Tarefa com Orientação, e de Educação Digital, conforme Matriz Curricular do Período Complementar.

§ 1º Durante as aulas de que trata o caput deste artigo, as classes que totalizarem, no mínimo 15 alunos, poderão contar com um professor assistente de alfabetização, para que em parceria com os professores regentes da Base Nacional Comum e Período Complementar possam elaborar e desenvolver o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa conforme orienta esta Resolução.

§ 2º Durante as aulas de que trata o caput deste artigo, os agrupamentos deverão ser organizados de forma que o professor regente do Período Complementar e o assistente de alfabetização atendam aos alunos em suas dificuldades específicas de alfabetização, sendo que o assistente de alfabetização deverá atender aqueles com maiores dificuldades.

Artigo 3º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa decorrerá da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno, constituindo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas de alfabetização, assim que estas forem constatadas.

Artigo 4º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa será elaborado mediante proposta da Unidade Escolar e decisão do Conselho de Classe/Ciclo, a partir da análise de informações registradas em atas do Conselho de Classe/Ciclo e sondagens diagnósticas final do ano anterior ao Projeto e inicial do ano do Projeto.

§ 1º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa não eximirá o professor da Base Nacional Comum, titular da classe da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

§ 2º Ao final do ano de 2024, espera-se que todos os alunos, público-alvo do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, estejam na hipótese de escrita Alfabética e apresentem-se ao menos como Leitor Iniciante.

Artigo 5º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa deverá conter no mínimo:

I – nome dos alunos e suas respectivas dificuldades;

II – critérios de agrupamento de alunos;

III – justificativa, objetivos, atividades e avaliação;

IV – nome do professor indicado para o Projeto;

V – identificação do espaço físico destinado ao Projeto; e

VI – assinaturas da Equipe Gestora e dos professores envolvidos no Projeto.

§ 1º Os Projetos a serem realizados nas escolas de Período Parcial, poderão ter agrupamento com alunos de turmas diferentes.

§ 2º O inciso V, deste artigo, não se aplica aos Projetos que serão realizados nas classes de Período Complementar.

Artigo 6º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa deverá conter os seguintes anexos:

I – cópia da sondagem diagnóstica de cada aluno inscrito no Projeto, planejada e aplicada pelo professor regente da Base Nacional Comum;

II – cópia da ata de reunião com pais dos alunos diagnosticados como público-alvo do Projeto; e

III – cópia de documento individual que comprove adesão e compromisso dos pais com a frequência do seu filho no Projeto.

§ 1º A sondagem a que se refere o inciso I, deste artigo, poderá ser sondagens diagnósticas final do ano anterior ao Projeto ou inicial do ano do Projeto para os alunos de 2º ao 5º anos.

§ 2º O inciso III, deste artigo, não se aplica aos Projetos que serão realizados nas classes de Período Complementar.

Artigo 7º O agrupamento de alunos para o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, realizados nas escolas de período parcial será constituído, no mínimo, por 08 (oito) alunos, e no máximo, 10 (dez) alunos.

Artigo 8º A carga horária semanal para cada turma do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, nas escolas de período parcial, será de 06 aulas semanais em atividades com alunos.

§ 1º Aplicar-se-á o anexo IV, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

§ 2º Quando houver aumento de HTPC, ao se aplicar o anexo IV, esta deverá ser utilizada para questões referentes ao Projeto.

Artigo 9º A carga horária semanal do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa nas escolas de Período Integral, será a mesma das aulas mencionadas no Artigo 2º desta Resolução e deverá ser na sua totalidade, em atividades com alunos.

§ 1º Ao professor assistente de alfabetização, aplicar-

se-á o anexo IV, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

§ 2º Quando houver aumento de HTPC, ao se aplicar o anexo IV, esta deverá ser utilizada para questões referentes ao Projeto.

Artigo 10. Quando o docente responsável pelo Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deverá ser compartilhada por todos os professores envolvidos, assegurando-se, nas HTPCs e nos Conselhos de Classe/Ciclo, a troca de informações e o entrosamento entre eles.

Artigo 11. Compete aos educadores responsáveis pela implementação do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa:

I – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) identificar em parceria com o professor regente da Base Nacional Comum, os alunos que necessitam do Projeto;

b) orientar e acompanhar a elaboração do respectivo Projeto, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação para homologação;

c) conscientizar professores e alunos sobre a relevância do reforço e recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto;

d) convocar os responsáveis legais dos alunos público-alvo, para a divulgação do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, de forma a conscientizá-los sobre a relevância do mesmo;

e) informar aos responsáveis legais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade de recuperação, os critérios de acompanhamento e a forma de realização;

f) disponibilizar ambiente pedagógico e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento do Projeto;

g) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os Projetos propostos;

h) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos durante, e, ao final do processo, com indicação dos progressos evidenciados e das dificuldades que ainda persistem;

i) elaborar relatório de avaliação ao final do Projeto, evidenciando o resultado;

j) convocar os responsáveis legais de alunos com frequência inadequada no Projeto, solicitando declaração de próprio punho quando manifestada intenção de desistência do mesmo;

k) informar a Secretaria Municipal de Educação através de ofício, com anexo de cópia das sondagens diagnósticas, quando houver exclusão, inclusão e/ou substituição de alunos no Projeto; e

l) registrar em livro próprio, com ciência do professor responsável pelo Projeto, inadequações ou irregularidades observadas que prejudiquem o desenvolvimento do Projeto.

§ 1º A alínea "j" não se aplica à Equipe Gestora das Unidades Escolares de Período Integral.

§ 2º O relatório a que se refere a alínea" i", do inciso I, deste artigo, deverá ser elaborado com participação dos professores.

II – ao docente regente da Base Nacional Comum:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, através de sondagens diagnósticas, pontuando com objetividade as reais defasagens de alfabetização;

b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas durante a elaboração e a execução do Projeto quando se tratar de escolas de Período Parcial e propor tarefas adequadas às dificuldades de cada aluno quando se tratar de escolas de Período Integral; e

c) avaliar continuamente o desenvolvimento de aprendizagem do aluno, registrando os avanços na Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno.

III – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, nas escolas de Período Parcial:

a) incluir todos os alunos indicados para o Projeto;

b) desenvolver atividades significativas e estratégias diversificadas capazes de dar condições ao aluno de superar as dificuldades de aprendizagem detectadas;

c) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecerem a aprendizagem do aluno;

d) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

e) manter atualizado o diário de classe;

f) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Ciclo; e

g) participar das capacitações referentes ao Projeto, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - ao docente regente da sala de Período Complementar:

a) elaborar, em parceria com o professor assistente de alfabetização, o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, conforme orienta esta Resolução;

b) desenvolver atividades significativas e estratégias diversificadas, para as aulas de Jogos de Alfabetização ou Jogos Educativos e Educação Digital, capazes de dar condições ao aluno de superar as dificuldades de aprendizagem detectadas;

c) orientar os alunos, preferencialmente de forma individual, durante as aulas de Tarefa com Orientação;

d) utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecerem a aprendizagem dos alunos;

e) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

f) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Ciclo; e

g) participar das capacitações referentes ao Projeto, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

V - aos professores assistentes de alfabetização, responsáveis pelo Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, nas salas de Período Integral:

a) Elaborar, em parceria com o professor regente da

Base Nacional Comum e o professor do Período Complementar, o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, conforme orienta esta Resolução;

b) desenvolver atividades significativas e estratégias diversificadas capazes de dar condições ao aluno de superar as dificuldades de aprendizagem detectadas, em consonância com as aulas de Jogos de Alfabetização ou Jogos Educativos e Educação Digital;

c) orientar os alunos, preferencialmente de forma individual, durante as aulas de Tarefa com Orientação;

d) utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecerem a aprendizagem dos alunos;

e) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

f) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Ciclo; e

g) participar das capacitações referentes ao Projeto, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VI - aos Conselhos de Classe/Ciclo:

a) avaliar o desenvolvimento do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, sugerindo alteração para o seu aprimoramento ou suprimento.

VII - à equipe de Supervisão e da Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa;

b) analisar os Projetos apresentados pelas escolas, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos; e

c) capacitar as equipes escolares e os professores encarregados do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa.

Artigo 12. A atribuição do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa far-se-á aos docentes efetivos ou aos docentes admitidos em caráter temporário, selecionados pela Unidade Escolar para este fim.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Escola selecionar os docentes para atuar no Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, considerando:

I - o perfil alfabetizador; ou

II - a atuação positiva em projetos de alfabetização; ou

III apresentação de proposta para desenvolvimento das atividades planejadas de maneira articulada à proposta pedagógica da escola e às necessidades dos alunos.

Artigo 13. As Unidades Escolares deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados ao Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa a fim de possibilitar, à equipe escolar e à Secretaria Municipal de Educação, condições para um efetivo acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as classes.

Parágrafo único. Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento do Projeto deverão ser adotadas medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão.

Artigo 14. O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa a ser realizado no 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Olímpia até final da primeira quinzena do mês de março.

Artigo 15. O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa a ser realizado no 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação na penúltima semana de junho.

Artigo 16. As aulas do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa somente poderão ser atribuídas aos docentes após homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 17. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº12, de 20 de dezembro de 2022.

Olímpia, 11 de dezembro de 2023.
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

.....

Comunicados

COMUNICADO

A Comissão de Gerenciamento do **Auxílio Financeiro para Transporte Escolar** de Estudantes Universitários, nomeada pelo Decreto nº 8.337, de 01 de fevereiro de 2022, por meio de sua Presidente Maristela Aparecida Araujo Bijotti Menitti.

Considerando que foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de outubro de 2023, republicado dia 06/11/2023 e enviado pelo e-mail naolmos@olimpia.sp.gov.br aos universitários, informando sobre o prazo de entrega da declaração de frequência e notas do terceiro trimestre.

Considerando que constou estudantes faltantes da entrega dos documentos trimestrais e que a falta de apresentação dos documentos implicaria na não liberação do auxílio transporte para os meses subsequentes.

Tendo em vista as regras que disciplinam a concessão do indigitado auxílio, a Comissão vem comunicar o **CANCELAMENTO** do pagamento do **Auxílio Financeiro para Transporte Escolar** dos alunos descritos abaixo, que não comprovaram junto a Secretaria Municipal de Educação, por meio de declaração do estabelecimento de ensino em que estuda a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, à média de aproveitamento igual ou superior a 5,5 (cinco e meio) em cada disciplina.

Adrieli Cristina Martin	Jéssica Aparecida Marques Trindade
André Augusto Cristofoli	Larissa Ingrid Polis
Beatriz Alves	Laura Monteiro
Bruna Aguiar Furquim	Luciana De Souza Flor
Camila Elisabete Fedatto	Luis Felipe De Souza

Camily Vitória Conceição Santos	Luis Gabriel De Camargo Bonilha
Carolina Ferreira De Souza	Mateus Neves Alves
Diego Martins De Aquino	Mikaele Cristina Do Carmo
Eduardo Henrique Scudero Dos Santos	Paulo Otávio Cabrelli
Hiago Vieira Panella	Priscila Da Silva Neves
Isabela Monyse Tassinari	Laura Sant'anna Magro

Olímpia, 08 de dezembro de 2023
Maristela Aparecida Araujo Bijotti Menitti
Presidente da Comissão
Membros da Comissão:
Deuma Ferreira de Paula Sponquiado
Neide Aparecida Olmos
Tiago Ignácio
Jaqueline Leva Cardoso Menendes
Geniana Papani Ferreira
Gibison de Oliveira

.....

Comunicado

A Secretária Municipal de Educação, Maria Claudia Vanti Luizon Padilha, de acordo com o disposto na Resolução SME nº 06, de 08 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia no dia 10 de novembro de 2023, COMUNICA que as vagas iniciais oferecidas no Concurso de Remoção de Titulares de Cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Especial do Quadro do Magistério Municipal serão oferecidas para Concurso Público por não haver indicação dos docentes inscritos e classificados no Concurso de Remoção.

Olímpia, 07 de dezembro de 2023.
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n°. 438/2023

Objeto: Aquisição de aparelhos e acessórios para implantação da academia de musculação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/12/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 22/12/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 08 de dezembro de 2023.

Tatiana Maria Serafim
Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

.....

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 439/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de locação de equipamentos médicos e hospitalares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/12/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 22/12/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 08 de dezembro de 2023.

Tatiana Maria Serafim
Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

.....

Aviso de Licitação
Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico n°. 440/2023

Objeto: Aquisição de lençóis e cobertores para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/12/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 22/12/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 08 de dezembro de 2023.

Tatiana Maria Serafim
Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

.....

Aviso de Licitação
Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico n°. 441/2023

Objeto: Aquisição de materiais para recolocação de cercas de arame farpado nas estradas rurais do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/12/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 22/12/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 08 de dezembro de 2023.

Tatiana Maria Serafim
Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

.....

Aviso de Licitação
Concorrência n°. 23/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Duplicação da Via de Acesso João Custódio Sobrinho no Município de Olímpia/SP, com Implantação de 02 (dois) Dispositivo em Nível do tipo Rotatória, Prolongamento da Rua Manoel Martins e Prolongamento da Avenida Antônio Caetano, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Entrega dos Envelopes: 12/01/2024 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 12/01/2024 às 10h. Site www.olimpia.sp.gov.br. Tel.: (17) 3279-3274. Olímpia, 08 de dezembro de 2023.

Tatiana Maria Serafim
Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

.....

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 401/2023

Às 16:51 horas do dia 07/12/2023, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas

atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 401/2023, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 07 de Dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fabrício Henrique Raimondo, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação n°. 88/2023, referente à contratação da empresa **WELLDONE ASSISTÊNCIA LABORATORIAL LTDA.,** inscrita sob o CNPJ 12.184.559/0001-06, Rua João Nutti, nº 2345, Parque dos Bandeirantes, CEP 14.090-387, na cidade de Ribeirão Preto/SP, para aquisição emergencial de soluções para atender às necessidades do Laboratório Local e do Laboratório da UPA do Município de Olímpia/SP, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 08 de dezembro de 2023.

Fabrício Henrique Raimondo
Secretário Municipal de Saúde

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Às 11:12 horas do dia 08/12/2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 357/2023, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE BOTAS PARA O EFETIVO DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Às 11:11 horas do dia 08/12/2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 414/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 08 de Dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

.....

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2023

Às 16:08 horas do dia 08/12/2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 402/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 08 de Dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

.....

A D J U D I C A Ç Ã O

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93, fica **ADJUDICADO** o objeto do Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2023, tendo como objeto a contratação de empresa para “investigação da área correspondente ao sítio arqueológico denominado gleba B, a ser estudado, demarcado e resgatado, com base na Sentença emitida para subsidiar a Ação Civil Pública Cível (65) No 0000967-45.2017.4.03.6106 / 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto, para a empresa Fundação Araporã, CNPJ nº 00.149.261/0001-78.

Olímpia, 08 de dezembro de 2023.

Luciana Camila Baptista Macedônio
Presidente da Comissão de Credenciamento
Marco Antônio Parolim de Carvalho
Membro
Rosely Seno
Membro

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2023

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2023

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 402/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor 50.102.534 EDSON LUIZ DESTASSI JUNIOR	**CPF/CNPJ** 50.102.534/0001-05		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500 GRS.	4.700,00	9,7100	45.637,00
9 - FERMENTO BIOLOGICO EM PÓ; PACOTE DE 10 GRAMAS	250,00	0,9000	225,00
17 - MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE GELATINA; PACOTE DE 1 KG	180,00	10,2500	1.845,00
Total do Fornecedor			**47.707,00**

Vencedor ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	**CPF/CNPJ** 07.612.306/0001-48		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
16 - ARROZ BRANCO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG	490,00	24,0000	11.760,00
Total do Fornecedor			**11.760,00**

Vencedor MARIO ANTONIO ANGELICOLA - SUPERMERCADOS LTDA	**CPF/CNPJ** 39.420.850/0001-84		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - MACARRÃO OU MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO SECA, SEM OLADO, FORMATO PARAFUSO, PACOTE DE 500 G DE PRIMEIRA QUALIDADE.	300,00	3,0000	900,00
5 - TEMPERO EM PÓ, SABOR AGREGADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 60 GRAMAS.	220,00	2,6600	585,20
6 - ATUM SÓLIDO EM ÓLEO, EMBALAGEM MÍNIMA 170 GRAMAS CONTENDO ATUM, ÓLEO COMESTÍVEL E SAL. SEM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES.	50,00	8,5400	427,00
15 - CREME DE LEITE , LATA DE 300 GRAMAS;	315,00	6,6400	2.091,60
19 - QUEIJO MUSSARELA, PEÇA ACONDICIONADA À VACUO, EM EMBALAGEM P LÁSTICA ATÓXICA E RESISTENTE, COM APROXIMADAMENTE 4 KG.	150,00	29,4000	4.410,00
21 - PEITO DE FRANGO, COM OSSO, CONGELADO	315,00	11,0000	3.465,00
Total do Fornecedor			**11.878,80**

Vencedor NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	**CPF/CNPJ** 08.528.442/0001-17		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4 - MACARRÃO OU MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA, SEM OLADO, FORMATO S PAGHETTE, PACOTE DE 500G	300,00	2,1800	654,00
7 - BOLACHA RECHEADA, SABOR MORANGO, PACOTE DE APROXIMADAMENTE 1 40 GRAMAS	1.260,00	1,5200	1.915,20
8 - BOLACHA RECHEADA, SABOR DE CHOCOLATE; PACOTE DE APROXIMADAME NTE 140 GRAMAS	1.220,00	1,5200	1.854,40
10 - MOLHO "MOSTARDA", FRASCO COM 190 GRAMAS	100,00	2,2000	220,00
12 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OBTIDA DO TRIGO MOÍDO; PACOTE DE 1 KG	560,00	2,3800	1.332,80
13 - FUBÁ DE MILHO REFINADO; PACOTE DE 500 GRAMAS	230,00	1,0600	243,80
14 - SAL REFINADO; PACOTE DE 1 KG	200,00	1,1000	220,00
18 - CHÁ DE ERVA MATE TOSTADO SABOR NATURAL; PACOTE DE 250 GRAMAS	1.800,00	2,5900	4.662,00
20 - LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO; INTEGRAL; PACOTE DE 1 KG	250,00	26,4500	6.612,50
Total do Fornecedor			**17.714,70**

Vencedor RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	**CPF/CNPJ** 39.556.276/0001-96		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3 - BOLACHA SALGADA DE ÁGUA E SAL	1.800,00	2,3500	4.230,00
11 - COLORÍFICO (MISTURA DE FUBÁ, URUCUM E ÓLEO VEGETAL), PACOTE DE 1 KG	50,00	8,9000	445,00
Total do Fornecedor			**4.675,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 08 de Dezembro de 2023.

PAULO SERGIO ALVES JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 357/2023

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 357/2023

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 357/2023, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE BOTAS PARA O EFETIVO DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	18.829.256/0001-71		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - BOTA CANO LONGO MOTOCICLISTA/RURAL - CATEGORIA: UNIFORME ESPECIAL - VERSÃO UNISSEX	16,00	695,0000	11.120,00
2 - BOTA CANO CURTO "BORZEGUIM" - CATEGORIA: OPERACIONAL (PATRULHAMENTO) TIPO: URBANO - VERSÃO UNISSEX (O-1)	68,00	380,0000	25.840,00
Total do Fornecedor			**36.960,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 08 de Dezembro de 2023.

CAIQUE RUIZ GONZALES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 414/2023

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 414/2023

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 414/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	12.039.966/0001-11	1	3.433.716,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 08 de Dezembro de 2023.

NATÁLIA BUSNARDI
Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

CONTRATANTE: *CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA*

CONTRATADA*: AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA. - ME*

CNPJ: *17.429.373/0001-85*

DISPENSA Nº: *16/2023*

CONTRATO Nº*: 34/2023*

OBJETO: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO (DEGRAVAÇÃO PADRÃO) COM MARCAÇÃO DE TEMPO, EM LÍNGUA PORTUGUESA, REPRODUZINDO O ASSUNTO ABORDADO, O REGISTRO DAS INTERVENÇÕES DE CADA PARTICIPANTE, NA ÍNTEGRA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, DE FORMA CLARA E INEQUÍVOCA DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS OCORRIDAS NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.*

DATA DA ASSINATURA: *30/11/2023*

VIGÊNCIA: *12 (DOZE) MESES*

.....

DAEMO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 1.975, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

TULIO ANTONIO PINHEIRO, Superintendente Geral da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E V O G A, a partir de 11 de dezembro de 2023, as Portarias de n.º 1.482, de 31 de julho de 2019 e a Portaria de n.º 1.950 de 27 de março de 2023.

Registre e publique.

Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olimpia, 07 de dezembro de 2023.

TULIO ANTONIO PINHEIRO

Superintendente Geral

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia.

Contratada: V. C. REAL CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para a Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia, no que competem as funções contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, bem como nas demais divisões vinculadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial e atender as necessidades do órgão. Contrato 18/2021. Valor Global: R$ 88.560,00. Convite nº 02/2021. Data da assinatura: 08/12/2023. Prorrogação de prazo em 12 meses. Vigência até 30/12/2024.

Olímpia, 08 de dezembro de 2023. Túlio Antonio Pinheiro – Superintendente Geral – DAEMO.

.....